



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

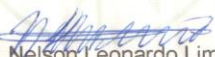
LEI Nº 2.010

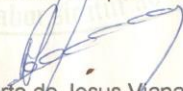
“AUTORIZA O EXECUTIVO A PRORROGAR
PRAZO DE PAGAMENTO AO I.A.S.P.”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o I.A.S.P., Termo de Prorrogação de Prazo, até 100 (cem) meses, com conseqüente redução do valor da prestação, referente ao Contrato autorizado pela Lei nº 1.993, de 04 de julho de 1997.
- Art. 2º - Poderá o Município substituir a garantia de retenção de cotas do I.C.M.S pelas cotas do F.P.M. .
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraopeba, MG, 29 de Setembro de 1997.


Nelson Leonardo Lima
Prefeito Municipal


Dr. Roberto de Jesus Viana
Secretário Municipal de Governo

